

PROJETO DE LEI Nº , de 2011
(Do Sr. MANATO)

Cria o Cadastro de Pessoas Portadoras de Diabetes e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei cria o Cadastro de Pessoas Portadoras de Diabetes, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Cadastro de Pessoas Portadoras de Diabetes.

§ 1º. As pessoas que integrarem o cadastro de portadores de diabetes e que forem inscritas em programas de educação para diabéticos, conforme disposto na Lei 11.347, de 27 de setembro de 2006, receberão um cartão identificador.

§ 2º Mediante a apresentação do cartão identificador, os portadores de diabetes terão prioridade na compra de medicamentos para o tratamento da doença, além de terem acesso a outras políticas do poder público, voltadas para a melhoria de sua condição de vida.

Art. 3º. A apresentação do cartão identificador não exige seu portador de apresentar receita médica no ato da compra dos medicamentos.

Art. 4º. O Poder Público regulamentará esta Lei, definindo local e forma de inscrição no Cadastro e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência de publicação de uma matéria na revista Veja, sobre o medicamento Victoza, que contém a substância liraglutida, apresentando-o como remédio milagroso a ser utilizado para o emagrecimento, houve uma corrida às farmácias, esgotando em pouco tempo o seu estoque.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - emitiu nota afirmando que esse medicamento foi aprovado com a finalidade de uso específico no tratamento de diabetes tipo 2.

Esclareceu, ainda, a ANVISA, que o uso do medicamento para outros fins envolve risco. Afirma que não há estudos que indiquem o seu uso para emagrecimento. Além disso, os efeitos colaterais do remédio não são completamente conhecidos, por se tratar de uma droga lançada recentemente no mercado.

Dentre os efeitos colaterais já conhecidos da substância liraglutida, utilizada como medicamento injetável, estão dor de cabeça, náusea, diarreia. Há também o risco de causar pancreatite, desidratação, alteração da tireóide, urticária e, segundo consta na bula do remédio, podem ocorrer outros eventos adversos imprevisíveis ou ainda desconhecidos.

Ressalta a nota da ANVISA que as pesquisas indicam eficácia e segurança aceitáveis para o uso ao qual foi destinado, ou seja, tratamento de diabetes tipo 2. Entretanto, trata-se de um medicamento novo, em que não há nenhuma comprovação de sucesso no tratamento de obesidade e redução de peso.

De qualquer modo, a questão, além da utilização indevida do medicamento, é os diabéticos serem privados da utilização de uma substância nova para o tratamento, com pesquisas indicando eficácia no combate à doença.

Os diabéticos têm-se dirigido às farmácias e têm encontrado longas listas de espera para aquisição do remédio, compostas, ao que tudo indica, por pessoas que pretendem utilizá-lo para o tratamento da obesidade e redução de peso, como denuncia o cidadão Yelmo Papa, de Bom Jesus do Norte, em correspondência a este Deputado.

Sugere o referido cidadão, que seja criado o Cadastro Nacional de Diabéticos, para coibir esse tipo de situação, a fim de que os doentes tenham prioridade na aquisição de remédios para o tratamento desse segmento da população.

Não só pelo ocorrido com o medicamento Victoza, mas para prevenir que aconteça com outros, e até para identificar os destinatários de políticas públicas voltadas para o tratamento de diabetes, é que apresentamos o presente projeto de lei.

Contamos, portanto, com a cooperação dos ilustres pares para aprovação deste Projeto, no intuito de facilitar o tratamento para os portadores de diabetes, dando acesso prioritário a medicamentos e outros recursos que porventura sejam disponibilizados na área privada ou pelo poder público.

Sala das sessões, de de 2011.

Deputado **MANATO** – PDT/ES